



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 612

00090

DATA
10/04/2013PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 2013AUTOR
Deputado Alex Canziani PTB/PR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescenta-se ao inciso I do art. 26 da MPV 612/2013 a alínea "v":

"Art.26.....

I -

v) – 36.04.90.90, 1301.90.90, 2926.90.99 e 8543.70.99 (NR)"

A alínea "c" do art. 28 da MPV 612/2013 passa a ser ter a seguinte redação:

"Art.28.....

I -

c) às alienas de "a" a "v" do inciso I do caput do art. 26; e (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Através da MP 612, o governo federal beneficiou o setor de defesa com a inserção do Capítulo 93 da TIPI, para efeitos da política desoneração da folha de pagamentos. As indústrias de defesa fabricantes de armas não-letais não foram, porém, beneficiadas pela medida.

Os equipamentos das indústrias de armas não-letais tem projetado o Brasil no exterior como referência para a resolução de conflito tanto civis quanto militares, tendo a ONU e o governo brasileiro incentivado a adoção de medidas para aplicação e desenvolvimento dessas tecnologias não-letais.

Através desta emenda, propõe-se a inclusão, no regime de desoneração da folha de pagamentos, das NCMs referentes aos produtos e insumos necessários à fabricação desses equipamentos, como sprays de pimenta, dispositivo elétrico

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013 às 16:50
Paula Teixeira - Mat. 255170



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
10/04/2013PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 2013AUTOR
Deputado Alex Canziani PTB/PR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

incapacitante, gás lacrimogêneo e outros.

Tais produtos atendem à aspiração do governo brasileiro quanto à defesa dos direitos humanos, em consonância com as recomendações da ONU quanto à redução da letalidade.

Esse novo entendimento internacional sobre resolução de conflitos reforça o descolamento das indústrias de armas não-letais em relação aos demais *players* do setor de defesa e armamentos e, sobretudo, abre para elas, no futuro, uma perspectiva de expansão sem precedentes, tanto no Brasil quanto no exterior.

Vale mencionar que a inclusão de tais NCMs na política de desoneração não acarretarão num impacto fiscal significativo para o Tesouro (cerca de R\$ 3 mi/ano), e propiciará que as empresas do setor viabilizem investimentos superiores a R\$ 30 milhões até 2015, em infraestrutura e contratação de mão-de-obra.

O Ministério da Fazenda já está ciente desse pleito, que consta do pedido inicial encaminhado à Secretaria de Política Econômica pela AIAB - Associação de Indústria de Aeroespaciais do Brasil e ANIAM – Associação Nacional das Indústrias de Armas e Munições.

ASSINATURA